SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 5º - São órgãos do SISPESP:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva:
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Delegados Sindicais.
- V. Diretoria de Área

Artigo 6º – Não será remunerado o exercício de cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais, e de Diretoria de Área.

Artigo 7º – É vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros ou dividendos aos associados ou aos ocupantes de qualquer cargo dos órgãos eletivos do SISPESP.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura associativa e orgânica do Sindicato e dela poderão participar todos os sindicalizados que estejam quites com suas obrigações estatutárias, e sejam filiados, no mínimo, há 06 (seis) meses de sua realização.

Parágrafo único – O exercício do voto, bem como o direito de ser votado obedecerão ao disposto nos Artigos 46 e 53 deste Estatuto.

Artigo 9º - Compete a Assembleia Geral:

- I. fixar a contribuição pecuniária da Categoria Profissional representada;
- II. fixar a mensalidade dos sindicalizados;
- III. fixar o índice para desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- IV. decidir sobre assuntos de interesse relevante da Categoria Profissional;
- V. decidir sobre a alienação de Bens Patrimoniais Imóveis;
- VI. privativamente decidir sobre a alteração, total ou parcial, do Estatuto: Artigo 59 Inciso II da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- VII. decidir sobre a transformação, fusão, incorporação, filiação, desfiliação ou dissolução da Entidade;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

- VIII. autorizar despesas acima de 2500 (duas mil e quinhentas) UFESP's;
- IX. Autorizar a criação de Departamento Sindical, constituído por servidores públicos estaduais, através de contratos ou convênios de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando fins específicos de interesses recíprocos;
- X. privativamente destituir os Administradores: Artigo 2º da Lei nº 11.127, de 28/06/2005, que dá nova redação ao Artigo 59 Inciso I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Código Civil Brasileiro;
- XI. autorizar a Diretoria Executiva, com base em estudo técnico fundamentado, promover redução do valor da mensalidade sindical em vigor.
- XII. Autorizar a recepção de filiações em bloco de Servidores Públicos do Estado de São Paulo, através de convênio.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias de que tratam os incisos V, VI, VII e X, do Art. 9º serão convocadas de acordo com o Art. 11, sendo que suas deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, no primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre relatório e contas do exercício anterior.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará somente sobre a pauta objeto de sua convocação.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, exigindo-se para instalação em primeira convocação, um mínimo de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos V, VI, VII e X, do Artigo 9º deste Estatuto: conforme o Parágrafo primeiro do Artigo 10.

Artigo 12 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por solicitação:

- I. do Presidente do Sindicato;
- II. da maioria absoluta dos Membros da Diretoria Executiva;
- III. da maioria absoluta dos Membros do Conselho de Coordenadores Sindicais;
- IV. de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, conforme Artigo 60 do Código Civil Brasileiro, segundo a redação aprovada pela Lei nº.11.127/2005.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso IV deste Artigo 12, será convocada quanto ao prazo, conforme define o Artigo 11.

Parágrafo 2º - Para instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso IV deste Artigo, exigir-se-á a presença de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos signatários da convocação.

Parágrafo 3º - As solicitações de convocações de Assembleia Geral Extraordinária deverão conter a pauta dos trabalhos, que será inserida no edital de convocação.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Artigo 13 – As Assembleias Gerais terão suas convocatórias publicadas em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, afixadas em lugar visível na Sede do Sindicato, nas Coordenadorias Sindicais, Sedes Regionais e respectivas Sub-sedes, Delegacias e Representações do SISPESP, até a data do Evento e divulgadas pelos demais meios acessíveis.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes Membros:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice- presidente;
- IV. Secretário;
- V. Secretário Adjunto;
- VI. Tesoureiro;
- VII. Tesoureiro Adjunto.

Artigo 15 – O mandato dos Membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com o mínimo de 50% (cincoenta por cento) mais 01 (um) dos seus Membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 17 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Regimentos e Normas do SISPESP, assim como as deliberações das Assembléias Gerais e, quando estatutárias, as do Conselho de Coordenadores Sindicais;
- II. exercer a Administração do Sindicato, sob fiscalização do seu Conselho Fiscal;
- III. elaborar o projeto do orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal para apreciação até o último dia de novembro;
- IV. apresentar à Assembleia Geral, relatório anual das atividades e balanço do exercício anterior, até o último dia do mês de julho;
- V. instalar Departamentos Sindicais, Sedes Regionais e/ou Sub-Sedes Regionais, Delegacias, Diretorias Setoriais, Representações e Dependências outras do Sindicato, a ela subordinados, inclusive propostas, se previamente discutidas e aprovadas quando provindas do Conselho de Delegados Sindicais, sob amparo do Artigo 40 – Inciso IV;